

OFÍCIO N.º: 2853/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 15 de outubro de 2012

Senhor Prefeito:

Por meio da Decisão Singular de fls. 148/155 TCE/MT, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 19/09/2012, proferida no processo nº 6.896-9/2011, o Conselheiro Relator negou conhecimento ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011, realizado pela Prefeitura de Salto do Céu, sob a gestão de Vossa Excelência e aplicou multa no valor de 31 UPF's/MT, ante as irregularidades constatadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Excelência deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 24/11/2012. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,


Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito do Município de Salto do Céu
Salto do Céu - MT